

4º ESCLARECIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Seguem, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pela Comissão de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 04/11/2018 às 13:33h

7º questionamento:

“Para melhor entendimento do edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1- Tanto o edital, quanto o termo de referência tratam da equipe mínima para o projeto, como um gerente de projeto e um especialista em modelagem econômico financeira. Além disso, o anexo VI do edital - planilha para proposta de preços, precifica o valor da proposta em relação a equipe apenas com estes dois profissionais. Perguntamos se é obrigatório listar e enviar documentos de outros profissionais que comporão a equipe, ou eles poderão ser agregados posteriormente?”

Resposta: A licitante somente está obrigada a apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnico-profissional dos profissionais que integrarão a equipe mínima do projeto. Sendo assim, na hipótese da licitante, em sua composição de custos, indicar outros profissionais, além daqueles exigidos na equipe mínima, deverá ressaltar quais deles comporá referida equipe e a respectiva função, para fins de análise da qualificação técnico-profissional.

“2- Habilitação Equipe-Técnica: Especialista em análise econômica e financeira

Profissional com formação de nível superior em engenharia, administração, ciências econômicas e/ou ciências contábeis, formado há, pelo menos, 8 (oito) anos, com experiência anterior em modelagem econômico-financeira de projetos de concessão e/ou de parceria público-privada de grande porte, assim entendidos aqueles cujo valor de investimento (CAPEX) seja igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que tenha sido responsável pela realização das seguintes atividades:

- Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE) do empreendimento;
- Elaboração do plano de negócios.

(Observar o disposto no item 7.1.7.2 para fins de atestação)”

“Item 7.1.7.2

Os Projetos relacionados ao domínio de conhecimento citado no item 2 (Modelagem Econômico-Financeira) da Tabela 1, deverão estar concluídos, de modo que, ou o projeto deverá estar formalmente concedido, tendo sido celebrado o contrato de concessão, devidamente publicado em diário oficial, ou em fase externa de licitação, devendo ser comprovada a publicação do edital em diário oficial. Nesse domínio de conhecimento só serão aceitos atestados emitidos por entes da Administração Pública.”

Questionamento:

Entendemos que a observação relativa ao item 7.1.7.2, contida na Tabela 2, para a função de Especialista em análise econômica e financeira, se refere a etapa em que o projeto objeto do atestado a ser apresentado se encontra (já concedido ou em fase de licitação) e não ao fato de que o atestado do profissional indicado, necessariamente, tenha sido emitido por ente da administração pública. Favor confirmar nosso entendimento.”

Resposta: Não está correto o entendimento da licitante.

O atestado deverá ser emitido pelo ente público em ambos os casos. É mais comum que no atestado da empresa, emitido pelo ente público, também conste o nome dos profissionais que atuaram. Daí, um único atestado poderá comprovar tanto a capacidade técnica da empresa quanto dos profissionais.

➤ Em 05/11/2018 às 14:10h

8º questionamento:

“No item 5.9 do Edital é solicitada a apresentação de declaração informando que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento descritas neste Edital, de acordo com o modelo do Anexo IV.

Gostaríamos de saber em qual momento esta declaração deve ser apresentada. No credenciamento, envelope nº 1 ou envelope nº 2?

Resposta: O **anexo IV** destina-se ao atendimento das condições de participação no certame, devendo ser apresentado de **modo avulso, assim como os documentos de credenciamento**, e em apartado dos envelopes de habilitação e proposta comercial.

Cumpre observar que referida exigência encontra amparo no art. 38, caput, da

Lei 13.303/2016, que assim dispõe:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

Ressaltamos que a não apresentação da declaração de inexistência de impedimentos legais, devidamente assinada pelo(a) representante legal, **impedirá a participação do(a) licitante no certame.**

➤ Em 06/11/2018 às 15:25h

9º questionamento:

Referente a este mesmo processo licitatório, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 1120180002609 temos as seguintes perguntas:

A) respeito do RG e CPF dos sócios e representante legal, autenticados. A CNH poderá ser aceita neste caso, em substituição?

Resposta: A nossa assessoria jurídica confirmou a desnecessidade de apresentação dos documentos de RG e CPF de todos os sócios, sendo suficiente a indicação numérica nos instrumentos comprobatórios da habilitação jurídica (ato constitutivo, contrato social ou estatuto). **Quanto ao representante legal, a CNH será aceita como documento de identificação**

B) No item 8. Sobre o Envelope 1.

“O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a carta de apresentação da proposta em 01 (uma) via, conforme sugerido no modelo anexo VI, e a composição do digitada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, em que deverá estar explícito:”

Não identificamos os seguintes itens no Anexo VI

c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

d) A relação do pessoal que será alocado na execução contratual, observando-se a quantidade

mínima, conforme especificações do Termo de Referência;

Onde devemos destacá-los?”

Resposta: O modelo anexo ao edital é apenas uma sugestão para orientar as licitantes.

A relação do pessoal que será alocado na prestação dos serviços deverá constar da planilha estimativa de preços, que, em conjunto com a Carta de Apresentação, compõe a proposta comercial.

A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO deverá constar da proposta de preços, podendo ser alocada na carta de apresentação ou na planilha estimativa, a critério da licitante.

C) No Item 7.2 – Técnica Profissional (e também em 9.4.2.3)

A experiência e habilitação dos membros da Equipe Mínima serão demonstradas por meio de curriculum vitae e atestados de execução de serviços conforme requerido para cada função definida na TABELA 2. A titulação acadêmica será demonstrada mediante a apresentação do diploma e Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe.

Este Diploma é apresentado no ato do credenciamento? Ou dentro do envelope? Ainda, no item 9.4.1 a) está dizendo:

“Comprovação de registro ou inscrição da Proponente e do GERENTE DE PROJETO junto ao Conselho Regional de Representação Profissional, se houver” . Entendo que não é obrigatório. Você poderia me confirmar, por gentileza?

Resposta: Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica dos profissionais que comporão a equipe mínima do projeto devem ser apresentados no Envelope n. 02 - Documentos de habilitação.

Não está correto o entendimento da licitante. Isso porque, conforme previsão do Anexo I do Edital, será admitida a comprovação de constituição de Equipe Mínima do Projeto mediante a apresentação de contrato preliminar de trabalho, senão vejamos:

9.5 Para executar dos serviços, a CONTRATADA deverá constituir sua EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO com o GERENTE DE PROJETO, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO, e demais profissionais, de vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa proponente, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do

profissional) que será principal, caso a proponente seja declarada vencedora do certame.

A exigência de comprovação de vínculo entrada equipe técnica e a empresa licitante deve ser vista com cautela, de modo que, não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto, seja ele empregado, sócio ou contratado (mediante contrato preliminar de trabalho, que será principal, caso a licitante seja declarada a vencedora do certame).

➤ Em 06/11/2018 às 17:01h

10º questionamento:

“Para melhor entendimento acerca do procedimento licitatório nº 001/2018 – Processo nº 1120180002609 solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No item 5.12. está descrito: “Como condição prévia ao envio dos documentos, o/a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I.

II. Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB:

(<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp>);...”

Questionamento:

Para participar da licitação, não há necessidade da Licitante estar cadastrada no portal www.comprasnet.ba.gov.br. Somente será consultada a existência sanções junto ao referido site. Favor confirmar nosso entendimento.”

Resposta: Sim. Está correto o entendimento da licitante.

2) No item 9.4.1, referente a TÉCNICA OPERACIONAL é descrito que:

“a) Comprovação de registro ou inscrição da Proponente e do GERENTE DE PROJETO junto ao Conselho Regional de Representação Profissional, se houver.” (grifo nosso)

Questionamento:

Para participar da licitação, a Licitante deve está autorizada a atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, não havendo obrigatoriedade de registro junto a Conselhos Regionais de Representações Profissionais. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta: Não está correto o entendimento da licitante. Esclarecemos que a expressão "se houver" não se traduz em faculdade da licitante em comprovar ou não o atendimento ao requisito. Isso porque, sempre que houver Conselho Regional de Representação Profissional da Categoria, o comprovante de inscrição regular deverá ser apresentado. Ocorre que algumas categorias profissionais não estão sujeitas ou não possuem Conselho Regional de Representação Profissional, para as quais, quando for o caso, será dispensada a apresentação do referido documento.